

Secretaria Nacional de
Assistência Social – SNAS

Apoio Técnico Ampliado Estadual sobre Benefícios Eventuais e BPC na Calamidade Pública

Secretaria de Assistência Social/Governo do Estado do Rio Grande do Sul

16/08/2023

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

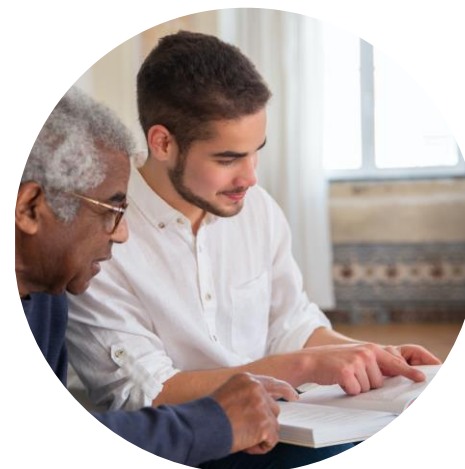




Objetivo

Objetivo

Apresentar o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e os benefícios eventuais, com ênfase na situação de calamidade pública, a partir de referências conceituais e normativas federais.





BPC e a Situação de Calamidade Pública

Benefício de Prestação Continuada - BPC

- Garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência, de qualquer idade, e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de se manter ou de serem mantidos por sua família (Constituição Federal, art. 203, V; Lei nº 8.742/1993, arts. 20, 20-B, 21, 21-A; Decreto nº 6.214/2007).
- Renda por pessoa da família igual ou menor do que 1/4 do salário mínimo.
- Benefício da Assistência Social, não contributivo, individual e intransferível.

Benefício de Prestação Continuada - BPC

- Necessidade de inscrição da família no Cadastro Único para programas sociais do governo federal (CadÚnico) e de todos os membros da família possuírem Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Critérios: renda e idade ou renda e avaliação da deficiência. Nesse segundo caso, necessário se submeter à avaliação social e médica do INSS.
- Conforme a Lei nº 8.742/1993, art. 20:
 - § 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

BPC em situação de calamidade pública


- Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada que moram em municípios que decretaram situação de calamidade pública, reconhecida pelo Governo Federal, podem sacar o benefício no 1º dia útil do cronograma de pagamento, enquanto durar o estado de calamidade pública.

BPC em situação de calamidade pública

- Os beneficiários podem optar por receber o valor de mais 1 renda mensal do BPC.
- **O valor deve ser solicitado** diretamente no banco ou correspondente bancário onde recebem o BPC.
- O ressarcimento desse valor extra começa 3 meses após o seu recebimento. Ele pode ser devolvido em até 36 parcelas fixas, sem juros ou correção.

Normativas para consulta - BPC Calamidade

- Decreto nº 3.048/1999 – aprova o regulamento da Previdência Social e dá outras providências;
- Decreto nº 7.223/2010 – altera o art. 169 do Regulamento da Previdência Social;
- Decreto nº 9.700/2019 – altera o Regulamento da Previdência Social.



O que são benefícios eventuais?

Breve definição, características e
princípios

O que são benefícios eventuais?

Concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, buscam garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

Os benefícios eventuais se destinam tanto a situações de vulnerabilidade material quanto vulnerabilidade relacional.

Os benefícios eventuais estão previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social) e são regulamentados pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

Características dos benefícios eventuais (1 / 2)

- **Os benefícios eventuais possuem um caráter local** – isso porque os municípios e DF são os entes federativos mais próximos à realidade do território, possuindo elementos para identificar as vulnerabilidades da população local e as contingências que vivenciam.
- Os benefícios eventuais devem ser ofertados de forma integrada com os serviços da Política de Assistência Social em âmbito local, considerando que:
 - ✓ A concessão do benefício eventual deve ocorrer, preferencialmente, a partir do trabalho social com famílias;
 - ✓ A realização de encaminhamentos deve ocorrer quando necessário visando um atendimento integral aos indivíduos e famílias; e
 - ✓ A participação nos serviços dos SUAS, após a concessão do benefício eventual, é de livre adesão.

Características dos benefícios eventuais (2/2)

- A oferta dos benefícios eventuais deve ser **potencializadora de acesso a outros direitos**, como os serviços socioassistenciais e os serviços de outras políticas públicas.
- Não se trata de favor, benesse ou mesmo de oferta vinculada ao atendimento de qualquer condição, como a participação em oficinas com famílias do PAIF e PAEFI, palestras ou similares e a prévia inscrição no Cadastro Unico. Isso porque, conforme previsão legal, o benefício eventual não está sujeito a condicionalidades ou contrapartidas.
- Observa-se também que é **vedado** que o(a) requerente seja submetido(a) a entrevistas constrangedoras, a abordagens com uso de linguagem complexa e inacessível, visitas invasivas e pré-julgamentos de qualquer natureza.
- São direitos sociais instituídos legalmente e **não contributivos**.
- **ATENÇÃO:** Qualquer indivíduo ou família pode vivenciar uma contingência e precisar acessar os benefícios eventuais.
- Constituição Federal de 1988, art. 203. “A assistência social será prestada a quem dela necessitar...”

Princípios

- Os princípios têm como finalidade fundamentar a formulação de uma política pública, orientando a elaboração das normativas.
- O Decreto nº 6.307/2007 estabelece princípios para orientar a oferta dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, em consonância com o art. 4º da LOAS que dispõe sobre os princípios da Assistência Social.
- A observância dos princípios é fundamental no momento de elaboração da legislação sobre benefícios eventuais.



Benefícios eventuais

Detalhamento para as situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública

Benefícios eventuais por situação de nascimento

- ✓ Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;
- ✓ Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento; e
- ✓ Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

O benefício eventual por situação de nascimento deve ser ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos, ou seja, é preciso considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos etc.

A utilização dos itens que irão compor o benefício eventual em bens, quando ofertado como enxoval, deve observar as características culturais, contemplando hábitos, usos locais e clima para adequar a oferta.



Benefícios eventuais por situação de morte

- ✓ Despesas de urna funerária;
- ✓ Velório e sepultamento;
- ✓ Suprir necessidades urgentes da família advindas da morte;
- ✓ Ressarcimento de despesas.

Esta oferta visa garantir um funeral digno e também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte de membro da família.

É importante que exista regulamentação no município que assegure o direito das famílias e indivíduos que não possuem condições de arcar com o custeio de serviços funerários.

A existência desses serviços prestados por concessões ou pela iniciativa privada não tira a responsabilidade do poder público de garantir o direito do sepultamento digno e gratuito para quem não possa arcar com as despesas.



Benefícios eventuais por situação de vulnerabilidade temporária

O benefício é identificado expressamente no artigo 7º do Decreto nº 6.307/2007 como provisão para enfrentar riscos, perdas e danos causados, principalmente pela falta de:

- ✓ Alimentação;
- ✓ Documentação;
- ✓ Domicílio;
- ✓ Abandono;
- ✓ Impossibilidade de abrigar filhos;
- ✓ Ruptura de vínculos familiares;
- ✓ Violência física ou psicológica, incluindo violência contra mulheres e crianças;
- ✓ Situações de ameaça à vida; e
- ✓ Desastres, calamidades e **outras situações que comprometam a sobrevivência.**

O benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária admite ofertas variadas, conforme as diversas situações sociais que comprometam a sobrevivência.

A oferta envolve o processo de acolhida e recuperação da autonomia dos beneficiários, promovendo tanto o acesso a ofertas materiais quanto imateriais no restabelecimento do convívio familiar e comunitário dos beneficiários.



BE por situação de vulnerabilidade temporária (concessões diversas)

- Historicamente, a política de Assistência Social se responsabilizou por demandas afetas a outras políticas setoriais, como o pagamento de contas de água e energia elétrica, compra de botijão de gás, aquisição de cobertores, itens de higiene, utensílios domésticos, utensílios de trabalho, material de construção, entre outros.
- As normativas federais que regulamentam o SUAS não mencionam de forma explícita a oferta destes itens no campo do benefício eventual.
- Mas, observado o caráter da eventualidade e da contingência, não há impedimento legal para a concessão destes itens no escopo do benefício eventual, **conforme o disposto em regulamento local**. Lembrando que as famílias cadastradas no Cadastro Único têm direito à tarifa social de energia elétrica, conforme Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.



BE por situação de vulnerabilidade temporária (concessões diversas)

- Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta ou não de itens específicos.
- Recomenda-se que a gestão dos benefícios eventuais esteja localmente organizada de forma a permitir ofertas EM PECÚNIA nas situações de vulnerabilidade temporária que demandem concessões diversas.
- **A oferta em pecúnia** destina-se a assegurar apoio inicial aos indivíduos e famílias no enfrentamento urgente e temporário de situações inesperadas que desorganizam seu cotidiano, prejudicando sua condição de viver com dignidade e segurança social.



Benefícios eventuais por situação de calamidade pública

O Decreto nº 6.307/2007 elenca os desastres e as calamidades no rol das situações de vulnerabilidade temporária. Assim, identifica desastres e calamidades públicas como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, razão pela qual pertencem ao campo de resposta dos benefícios eventuais.

O referido Decreto traz a seguinte definição de calamidade pública:

(...)

Art. 8º

(...)

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por **estado de calamidade pública** o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



Benefícios eventuais por situação de calamidade pública

- ✓ Atendimento a vítimas de calamidade pública, emergências relacionadas a desastres.
- Diálogo e articulação entre a Assistência Social e a Defesa Civil.
- Oferta integrada dos benefícios eventuais com os serviços socioassistenciais, principalmente o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências - alojamentos provisórios para famílias afetadas.



Benefícios eventuais por situação de calamidade pública

- A atuação da política de Assistência Social se inicia pelo cadastro das famílias atingidas.
- O cadastro deve conter informações sobre as famílias desabrigadas (incluindo os quantitativos de pessoas dos grupos mais vulneráveis), residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou psicossocial. A partir desse cadastro inicial, são realizados os encaminhamentos para serviços e benefícios.



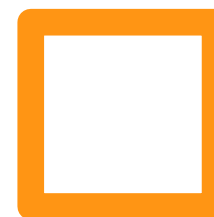
Benefícios eventuais por situação de calamidade pública

- A oferta do benefício eventual não deve se pautar somente pela decretação e pelo reconhecimento do estado de calamidade e, sim, pelas necessidades urgentes apresentadas pela população.
- Uma questão fundamental na provisão de benefícios eventuais em situações de calamidades é que **não há uma oferta que seja específica para tais situações.**
- Na maioria das vezes, há um agravamento da situação de vulnerabilidade com a ocorrência da calamidade. Mas podem ocorrer casos em que a família não estava vulnerável e a calamidade fez com que ela perdesse seus bens, ou fosse afetada no campo relacional.



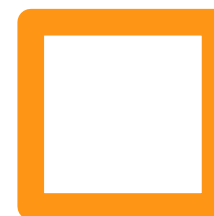
Benefícios eventuais por situação de calamidade pública


- **Se não há previsão normativa municipal** sobre a oferta de benefícios eventuais em situação de calamidades e emergências, é possível atender as demandas da população observando a normativa já existente, com as previsões de oferta de benefícios eventuais nas situações de nascimento, morte ou vulnerabilidade temporária: oferta de alimentos, pagamento de aluguel, de documentação civil, pagamento de despesas com velório e sepultamento etc. Pode também ser necessário garantir produtos de limpeza para desinfecção de moradias inundadas, produtos de higiene, auxílio para reaquisição de bens residenciais danificados etc.



Benefícios eventuais por situação de calamidade pública

- **Outra opção possível é a normatização urgente** do benefício eventual específico para a situação de calamidade e emergência, com a edição de Decreto pelo Poder Executivo municipal.
- O valor do benefício eventual deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados. Preferência para concessão em pecúnia.
- O objetivo é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas às responsabilidades precípuas das políticas de Assistência Social, de Defesa Civil, Habitação, entre outras.





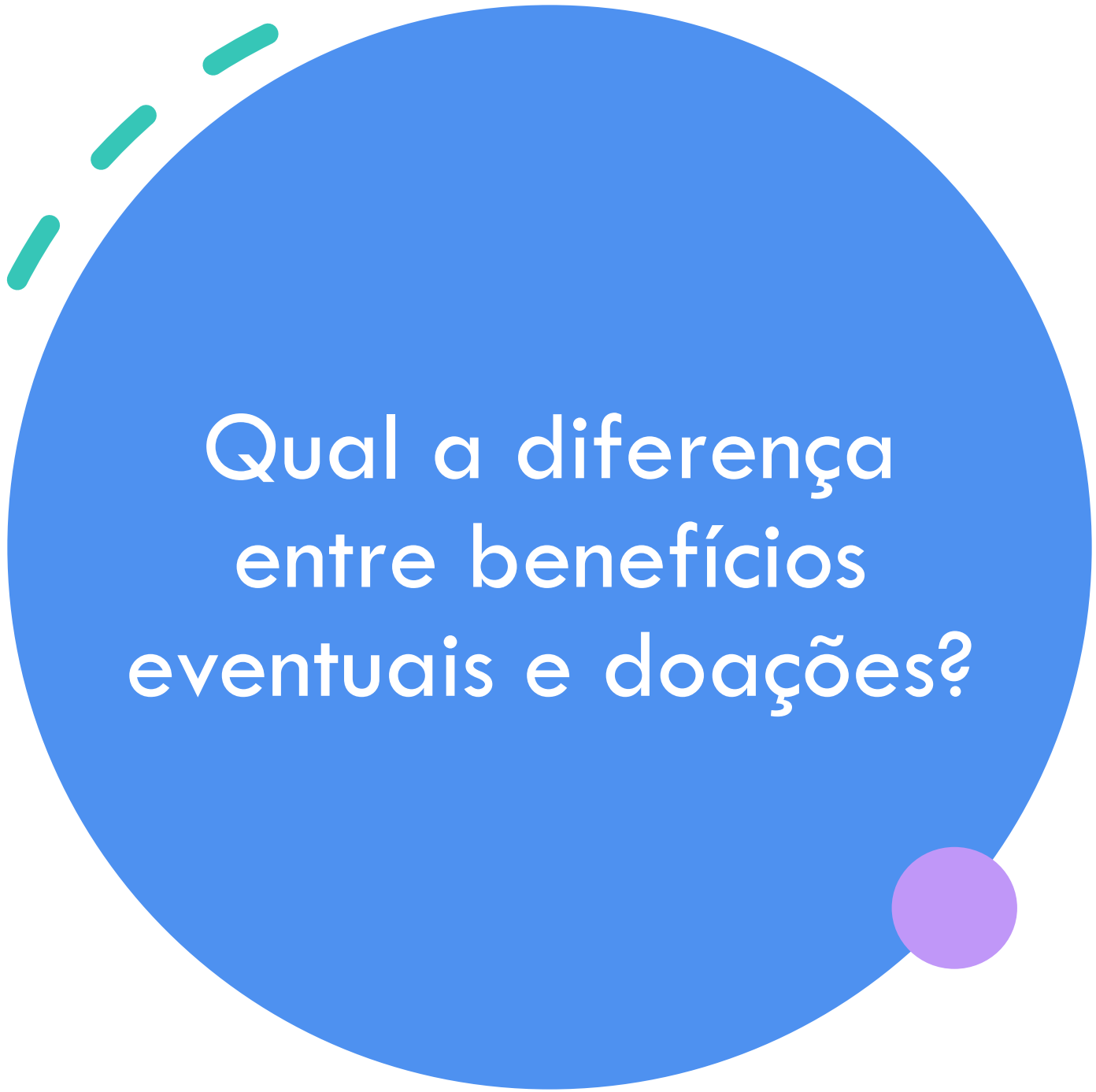
Benefícios eventuais e cestas básicas

Oferta de alimentos ou cesta básica (1 / 2)

- A concessão de cestas básicas é comumente realizada nas situações de vulnerabilidade temporária/calamidade por falta ou dificuldade de acesso a alimentos.
- A oferta de alimentos na política de assistência social tem o objetivo de atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências, que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação digna.
- Alguns municípios realizam a oferta em pecúnia (dinheiro, cartão alimentação) com a finalidade de garantir maior autonomia aos indivíduos e famílias.
- Quando a oferta é realizada na forma de bens é importante garantir a qualidade.

Oferta de alimentos ou cesta básica (2/2)

- Quando houver a necessidade de garantir alimentos de forma contínua, em decorrência de desemprego acentuado, baixa produtividade após períodos de secas ou chuvas intensas, entre outros, essa oferta não deverá ser realizada no campo da política de Assistência Social, pois o benefício eventual tem natureza jurídica temporária.
- Para oferta contínua de alimentação, é importante que a gestão local estabeleça ações estruturantes e específicas. A política de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN oferece um série de possibilidades e articulações que garantem alimentos de forma estruturada em âmbito local.
- Na ausência da política de SAN no município, cabe articular politicamente sua instituição, envolvendo os Conselhos Municipais e outras organizações representativas, a fim de reordenar essas ofertas. Para isso, é fundamental que o município possua um diagnóstico da situação alimentar, especialmente nos territórios mais vulneráveis.



Qual a diferença
entre benefícios
eventuais e doações?

Benefícios eventuais X doações

- O ato formal de ofertar benefícios eventuais é diferente de uma doação.
- No âmbito da política pública de Assistência Social, toda oferta deve ocorrer na perspectiva do direito.
- A proteção social é garantida aos cidadãos e cidadãs por meio legais e critérios normativos – conhecidos e reclamáveis – que estão em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.
- No âmbito do trabalho social com famílias no SUAS, a oferta ou concessão envolve o processo de análise e reconhecimento do direito ao benefício eventual feito por profissionais da rede pública socioassistencial, conforme regulamentação local.

Diferença entre benefícios eventuais e doações

Em decorrência da Pandemia da Covid-19, a SNAS aprovou a Portaria nº 146, de 9 de novembro de 2020, que traz posicionamento sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações. Segundo a Portaria:

A doação é um ato de solidariedade caracterizado por ações voluntárias e de caridade, sem necessariamente contar com um parâmetro para sua realização.

A LOAS é a norma de referência da política pública de Assistência Social e não prevê ofertas em caráter de doação.

Também não há previsão no SUAS sobre qualquer ação na esfera dos entes federados e da gestão relacionada à doação de bens ou valores para o público usuário.



Competências

Descrição das competências dos entes federados e dos conselhos

Competência dos entes federados para oferta de benefícios eventuais

- **Municípios e Distrito Federal:**

São os responsáveis por regulamentar os benefícios eventuais e organizar sua oferta, destinando recursos financeiros (art. 14, inciso I e art. 15, inciso I da LOAS).

- **Estados:**

Compete aos Estados prestar apoio técnico e destinar recursos financeiros aos municípios como forma de participação no custeio (art. 13 da LOAS, inciso I).

- **União:**

Tem a atribuição legal de definir e elaborar normas gerais, orientar e assessorar estados e municípios sobre regulamentação e oferta dos benefícios eventuais.

Papel dos conselhos de assistência social

- Os conselhos de assistência social têm a competência de realizar o controle social das ofertas do SUAS.
- Acompanham, monitoram, avaliam e fiscalizam a gestão de recursos e a efetividade dos serviços, benefícios, programas e projetos prestados pela rede socioassistencial.
- Em relação aos benefícios eventuais, cabe aos conselhos:
 - Definir critérios e prazos de prestação;
 - Acompanhar a oferta;
 - Identificar e receber denúncias de irregularidades;
 - Avaliar e indicar a necessidade de reformulação, quando for o caso;
 - Propor melhorias nas normativas vigentes.

O papel dos conselhos de assistência social mudou em 2011

- A Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, alterou a LOAS e modificou as características gerais dos benefícios eventuais.
- Antes de 2011, o art. 22 da LOAS previa que a regulamentação dos benefícios eventuais era atribuição dos conselhos de assistência social. Após a alteração legal, os conselhos são os responsáveis por definir, por meio de resolução, critérios e prazos para a prestação dos benefícios eventuais.
- A Resolução do Conselho é fundamental no processo de regulamentação local porque reflete o diagnóstico da demanda no território e deve ser observada no processo de elaboração da Lei que regulamenta os benefícios eventuais. A Resolução, porém, não é suficiente como regulamentação dos benefícios, cabendo ao poder público local publicar lei ou decreto.



Regulamentação dos Benefícios Eventuais

Importância e aspectos da
regulamentação local

Importância da regulamentação

- A regulamentação dos benefícios eventuais é fundamental para garantir a oferta na lógica do direito e distante de qualquer ideia de favor ou caridade.
- Após a regulamentação, caberá destinação de recursos na Lei Orçamentária Anual, o que garantirá uma oferta certa e previsível para famílias que vivenciem contingências.
- A norma elaborada deve ser, preferencialmente, incorporada à Lei que organiza o SUAS no município, mas também pode ser independente.
- A justificativa para que toda a regulamentação sobre a política de Assistência Social esteja no mesmo instrumento normativo encontra-se na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que prevê como princípio da constituição de uma Lei que o mesmo assunto não deva ser disciplinado por mais de uma legislação.

Aspectos da regulamentação

- A regulamentação local e a operacionalização dos benefícios eventuais devem expressar os **princípios norteadores estabelecidos nas normativas nacionais e as Seguranças Sociais do SUAS.**
- Com a alteração na LOAS em 2011, foi suprimido o critério de renda estabelecido até então para acesso aos benefícios eventuais. Por esta razão, recomenda-se que as normas locais não utilizem apenas o limite de renda como critério de acesso, cabendo observar elementos do caso concreto que se apresenta.

Poder Executivo local e a regulamentação

- **Passo 1**

Realizar levantamento de informações sobre a realidade local, utilizando o Censo SUAS, Registro Mensal de Atendimento - RMA, prontuários de atendimento, DATASUS (nascimentos e mortes da população vulnerável), Cadastro Único etc.

- **Passo 2**

Utilizar a minuta existente nas orientações da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 12, de 4 de dezembro de 2014, que pactua orientação aos municípios sobre regulamentação do SUAS, prevendo, nas Leis Orçamentárias, os recursos específicos.

- **Passo 3**

Observar a Resolução deliberada pelo Conselho Local de Assistência Social sobre critérios e prazos para a oferta dos benefícios eventuais, conforme previsão do § 1º do art. 22 da LOAS.


Poder Executivo local e a regulamentação

- **Passo 4**

Elaborar e tramitar, para o Poder Legislativo, Projeto de Lei com a regulamentação dos benefícios eventuais.

- **Passo 5**

Editar um Decreto com a forma de concessão (bens e/ou pecúnia e/ou serviço), valores a serem repassados em pecúnia, definição de fluxos, locais de oferta, equipe responsável e articulação da prestação do benefício eventual com programas de transferência de renda, serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas, considerando que estes temas estão diretamente relacionados à atuação da gestão.



Gestão dos benefícios eventuais

Descrição de aspectos relativos à
gestão dos benefícios eventuais no
município/DF

Gestão dos benefícios eventuais (1 / 4)

- A provisão é eventual e temporária, **mas o conhecimento sobre os riscos que levam à necessidade de concessão de benefícios eventuais deve constituir um saber sistemático**, capaz de pautar a função de Vigilância Socioassistencial para planejar e aprimorar as entregas da política de Assistência Social nos municípios e DF.
- Trata-se de um campo de atenção que requer respostas rápidas e precisas, que protejam os cidadãos e famílias face às vulnerabilidades decorrentes de situações inesperadas.
- A oferta não pode apresentar entraves que impeçam ou dificultem o recebimento do benefício.
- Nesse sentido, **não** deve haver:
 - filas de espera;
 - condicionamento da sua prestação à ocorrência de visitas domiciliares com agendamento futuro;
 - prazos ineficientes.

Gestão dos benefícios eventuais (2/4)

- Os benefícios eventuais podem ser ofertados tanto pela Proteção Básica quanto pela Proteção Especial, conforme definição e organização local. Podem, ainda, ser ofertados por uma equipe própria. **Não devem ser ofertados pela gestão.**
- A concessão de benefícios eventuais não é privativa das/dos Assistentes Sociais. As diretrizes e normas dos benefícios eventuais não fazem referência a profissional específico que deva analisar a necessidade da oferta. Portanto, os benefícios eventuais devem ser prestados pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços público-estatais do SUAS, conforme a Resolução CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS.

Gestão dos benefícios eventuais (3/4)

- A concessão dos benefícios eventuais deve ser pautada pela escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos em lei e registro em instrumental já adotado pelos serviços, tais como Prontuário SUAS, relatório, formulário, entre outros.
- Não é necessário instrumental privativo para justificar a concessão do Benefício Eventual, visto que o SUAS dispõe de diversos instrumentos para tal.
- As regulamentações municipais e do DF poderão definir qual instrumental deverá ser utilizado para a concessão dos benefícios eventuais ou podem delegá-las à responsabilidade técnica dos profissionais, observando as orientações do MDS quanto ao uso do Prontuário SUAS.

Gestão dos benefícios eventuais (4/4)

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO	
CONCESSÃO	RECEBIMENTO
Prontuário SUAS, relatório ou instrumento que o município utilize para registro.	Recibo ou termo de entrega ou lista assinada pelo beneficiário, entre outros.

Importante: para prestação de contas junto à gestão municipal ou estadual, não deve ser enviado nenhum documento/relatório que contenha informações sensíveis e sigilosas dos beneficiários, que guardam relação unicamente com o atendimento e acompanhamento realizados pelas equipes de referência.



Orientações gerais

Divulgação de documentos e ações recentes relativas aos benefícios eventuais

Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS (1 / 2)

- **Objetivo:** orientar gestores e técnicos do SUAS nos estados, municípios e DF sobre a regulamentação e a oferta dos benefícios eventuais e sua importância para as garantias da política de Assistência Social.
- **O documento consolida orientações da União com base nas normativas do SUAS e demandas de estados e municípios.**
- Foi elaborado pelos técnicos da SNAS, contando com a contribuição da Secretaria-Executiva do CNAS. Foi submetido à consulta pública e recebeu contribuições de gestores, trabalhadores, acadêmicos e entidades representativas de grupos populacionais.

Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS (2/2)

Parte I: Definição e Aspectos da Operacionalização dos Benefícios Eventuais

- Definições legais sobre benefícios eventuais e breve resgate das origens do benefício;
- Características e aspectos operacionais das ofertas nas situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade.

Parte II: Aspectos da gestão dos Benefícios Eventuais

- Elementos essenciais para a regulamentação e a importância dos princípios que os regem;
- O que deve ser considerado no processo de planejamento e no levantamento e organização das informações sobre a população local no seu território de vivência;
- Aspectos fundamentais para garantir financiamento das ofertas e o papel dos entes federados;
- Reflexões e estratégias para gestão e oferta integrada de benefícios eventuais e demais ações do SUAS e oferta destes benefícios para estrangeiros.
- Disponível no [link](#)

Perguntas Frequentes sobre Benefícios Eventuais no SUAS

- **Objetivo:** disponibilizar informações diretas e sucintas sobre regulamentação e operacionalização dos benefícios eventuais. Há também informações sobre a oferta de benefícios eventuais em situação de calamidade pública.
- Documento elaborado a partir das principais dúvidas recebidas de estados e municípios.
- Disponível no [blog da Rede SUAS](#)

Ações sobre benefícios eventuais realizadas pela SNAS

- **Apoio Técnico Integrado sobre benefícios eventuais:**

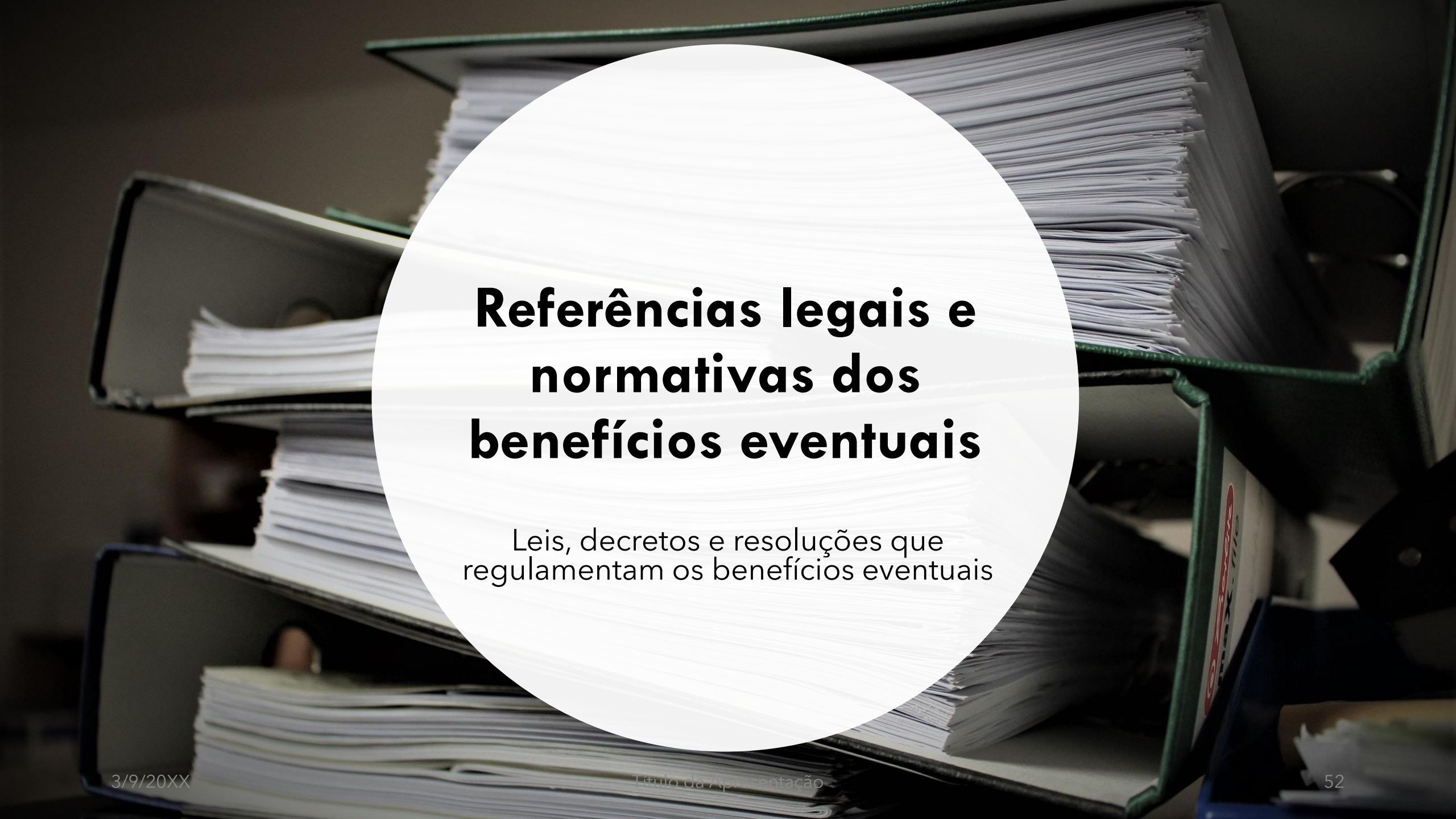
Vídeos animados de curta-metragem, com a narração do conteúdo em áudio e arquivo de texto para impressão do conteúdo do vídeo;

a) Módulo sobre benefícios eventuais: **pandemia/eleições/doações**, publicado em novembro/2020.

- Trata das Portarias publicadas pela SNAS no contexto da Pandemia e da relação dessas com os benefícios eventuais. <https://youtu.be/bwoNofKNWsU>

b) Três módulos sobre benefícios eventuais publicados no ano de 2022:

- Módulo I - Competência e atribuições dos entes federados
<https://youtu.be/ywLw4ib5C8Q>
- Módulo II – Regulamentação local
https://youtu.be/c0Vz2ku_fmc
- Módulo III – Cofinanciamento estadual
<https://youtu.be/wSF4HMOQfMs>



Referências legais e normativas dos benefícios eventuais

Leis, decretos e resoluções que
regulamentam os benefícios eventuais

Referências legais e normativas dos benefícios eventuais (1 / 2)

- **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS** – assegura os benefícios eventuais como garantia do SUAS no art. 22; exclui o critério de renda; estabelece cofinanciamento estadual para todas as modalidades; define que DF e municípios devem prever a concessão e o valor destes benefícios com base em critérios e prazos definidos pelo respectivos Conselhos de Assistência Social;
- **Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006.** Propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social (**REVOGADA**);
- **Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.** Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- **Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010.** Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;
- **Resolução CIT nº 01/2017.** Pacto de Aprimoramento do SUAS nos estados e DF (2016/2019) - Define como uma das metas de universalização do SUAS: cabe, aos estados, cofinanciar os benefícios eventuais aos municípios, priorizando aqueles que possuam Lei municipal instituída, que organiza a Política de Assistência Social, conforme critérios de repasse de recursos definidos na CIB;

Referências legais e normativas dos benefícios eventuais (2/2)

- **Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009** – Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda do SUAS;
- **Resolução CIT nº 12/2014**. Pactua Orientação aos municípios sobre regulamentação do SUAS (apresenta minuta de regulamentação dos BEs dentro da Lei do SUAS municipal);
- **Portaria SNAS nº 58, de 15 de abril de 2020**. Aprova Nota Técnica contendo orientações gerais acerca de benefícios eventuais no contexto da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
- **Portaria SNAS nº 146, de 9 de novembro de 2020**. Manifesta posicionamento da SNAS sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações.



Obrigad@!

Departamento de Benefícios Assistenciais – DBA
Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família
e Combate à Fome - MDS

Para mais informações, é só entrar em contato, estamos à disposição:

Ligação gratuita pelo telefone: 121

beneficioseventuais@mds.gov.br

bpc@mds.gov.br